



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 047/GP/98

DE 03 DE ABRIL DE 1998.

"INSTITUI A TRIBUNA POPULAR NAS
SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MU-
NICIPAL DE VALE DO ANARI-RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no
uso de suas atribuições faz saber que o plenário aprovou e ele promul-
ga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Popular
nas sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vale do Anari - RO.

Art. 2º - A Tribuna Popular será ocupada junto
à Mesa Diretora dos trabalhos, por entidades com representação Esta-
dual, ou Municipal, reconhecidas e registradas como tais em sessão.

Art. 3º - Poderão também ocupar a Tribuna, en-
tidades que mesmo não sendo de caráter Municipal ou Estadual, apre-
sentem questões relevantes à este Município, desde que seja jurídica-
mente reconhecidas, e atuantes no Município.

Art. 4º - Caberá ao plenário, julgar o caráter
das questões apresentadas, com base no Art. 3º.

Art. 5º - A ocupação do espaço na Tribuna Popu-
lar, será efetivada por ordem de REQUERIMENTO junto à Mesa Diretora,
no prazo mínimo de três dias antecedentes.

Art. 6º - Só poderá fazer uso da Tribuna, uma
entidade por sessão.

Parágrafo Único - Para que a entidade possa ocu-
par a Tribuna Popular, faz-se-á necessário o credenciamento da mesma
junto à Câmara Municipal.

Art. 7º - Os oradores deverão ser credenciados
diante da entidade a que pertencer.

Art. 8º - As entidades a quem se refere o proje-
to, serão responsáveis pelos atos e palavras de seus oradores.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

Art. 9º - A entidade que cometer qualquer inflação aos Artigos desta Lei, será punida na forma legal.

Art. 10 - Para se ter acesso à Tribuna Popular, a idade permitida será de 18 anos: seja Homem ou Mulher.

Art. 11 - Ao prestar esclarecimento do assunto, o responsável deverá apresentar documentos pessoais tais como: RG, CPF e TÍTULO ELEITORAL.

Art. 12 - Fica a cargo da Mesa Diretora as questões de ordem, evitando que o orador fuja do assunto antes declarado.

Parágrafo Único - Caso haja insistência do orador, a mesa consultará o plenário para que seja decidido através de voto a prorrogação ou a cassação da palavra.

Art. 13 - Fica prevista a utilização da Tribuna Popular durante as sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vale do Anari - RO, com a suspensão dos trabalhos pelo tempo de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco), caso o plenário venha permitir.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, 'ESTADO DE RONDÔNIA, em 03 de abril de 1.998.


EDES SOARES MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO ATRIL DO PAÇO MUNICIPAL EM 06/04/98, CONFORME ART. 64 DA LEI ORGÂNICA ADOTADA PELO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI.


Dalmir dos Santos
CHEFE DE GABINETE